

L E I Nº 1.664, de 01 de dezembro de 2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As creches, os centros municipais de educação infantil e as escolas de ensino fundamental e médio do Município de Porecatu, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Art. 2º - Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, praticados por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de *bullying*:

- I - acarretar a exclusão social;
- II - subtrair coisa alheia para humilhar;
- III - perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences ou instigar, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos por essa lei:

- I – prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir no regimento interno da escola, regras contra o *bullying*;
- IV – orientar as vítimas de *bullying* visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – orientar os agressores, através da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver famílias no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através do Departamento ou Secretaria de Educação Municipal, estabelecerá Decreto que regulamentará ações a serem desenvolvidas, utilizando-se de recursos como palestras, debates e distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras.

Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de *bullying* em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze (01.12.2014).

Walter Tenan
Prefeito